

Sindicato APEOC - Presidente



Prof. Anízio Melo Adicionar marcador



Ítalo Bezerra 17:54

para dep.professoradorinhas... ^



De Ítalo Bezerra • italobezerra@apeoc.org.br

Para dep.professoradorinhaseabrarezende@camara  
.leg.br  
aniziomelo@uol.com.br

Data 5 de jun de 2019 17:54

[Ver detalhes de segurança](#)

Prezada Deputada Federal Professora Dorinha Seabra Rezende,

Com os cumprimentos de praxe e a pedido do Sr. Presidente do Sindicato APEOC, Prof. Anízio Melo, envio sugestão de alterações ao texto da Proposta de Emenda Constitucional n. 15 de 2015 em tramitação na Câmara dos Deputados.

Sem mais para o momento, aproveitamos para renovar votos de elevada estima e consideração.

Ítalo Bezerra

Assessor Jurídico do Sindicato APEOC

EXMA. SENHORA DEPUTADA PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE (DEM-TO), RELATORA DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N. 15/2015

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ – SINDICATO APEOC, entidade representativa da classe profissional dos servidores lotados na Secretaria da Educação do Estado do Ceará, VEM, na pessoa de seu presidente, Professor Anízio Santos de Melo, que ao final assina, por meio da presente missiva, cumprimentar a nobre parlamentar, parabeniza-la pela liderança no processo de melhoria do financiamento da educação e apresentar sugestões colhidas com os profissionais da educação para melhorar o texto da Proposta de Emenda Constitucional n. 15 de 2015 atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados.

A entidade é referência nacional na busca por melhorias no financiamento da educação e entende a importância da aprovação da referida PEC.

Seguem as sugestões:

#### PRIMEIRA SUGESTÃO

O Sindicato APEOC sugere a alteração na redação proposta para o inciso II do art. 212-A, passando a contar com a seguinte redação:

II - os Fundos referidos no inciso I do *caput* deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do art. 155; o inciso II do *caput* do art. 157; os incisos II, III e IV do *caput* do art. 158; e as alíneas “a”, “b”, “d” e “e” do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 159, todos da Constituição Federal e o montante de recursos financeiros provenientes de compensação em virtude da perda de arrecadação desses impostos decorrente de sua desoneração, além de percentual dos recursos provenientes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural a ser definido em lei federal de modo a aumentar paulatinamente até atingir 20% (vinte por cento);

## SEGUNDA SUGESTÃO

Os trabalhadores em educação representados pelo Sindicato APEOC sugerem a alteração na redação proposta para o inciso IV do art. 212-A, passando a contar com a seguinte redação:

IV - a complementação da União será equivalente a no mínimo 40% (quarenta por cento) do total de recursos a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo;

## TERCEIRA SUGESTÃO

Os trabalhadores em educação representados pelo Sindicato APEOC sugerem a alteração na redação proposta para o inciso XI do art. 212-A, passando a contar com a seguinte redação:

XI - proporção não inferior a 80% (oitenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do *caput* deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

#### QUARTA SUGESTÃO

Os trabalhadores em educação representados pelo Sindicato APEOC sugerem a alteração na redação proposta para o §1º do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

“Art. 60. Aplica-se o disposto no art. 107, § 6o, I do Ato Constitucional das Disposições Transitórias aos recursos referidos no inciso III “a” e “b” do caput do art. 212-A da Constituição Federal. §1º. A complementação da União referida no inciso III, “a”, do art. 212-A da Constituição Federal será de, no mínimo 20% (vinte por cento) no primeiro ano de vigência desta Emenda Constitucional, ampliada progressivamente por acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais a cada ano, até alcançar o valor equivalente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do total dos recursos a que se refere o inciso II do caput do art. 212-A.” (NR)

#### QUINTA SUGESTÃO

Os trabalhadores em educação representados pelo Sindicato APEOC sugerem a alteração na redação proposta para o inciso XI do art. 212-A, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 8o A lei complementar que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI desta Constituição, disporá sobre a exclusão, no cálculo da receita corrente líquida e da despesa total com pessoal (DTP), de parte dos recursos recebidos pelo ente federado à conta do disposto no art. 212-A, para efeitos de compatibilizar a obrigação de dispêndio mínimo com o pagamento dos profissionais da educação previsto no inciso XI desse dispositivo, com o cumprimento dos limites com despesa de pessoal estabelecidos na referida lei complementar.



Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Fortaleza/CE, 5 de junho de 2019.

**ANIZIO SANTOS DE MELO**  
Presidente do Sindicato APEOC